



ANEXO – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO – SECULT E A FEDERAÇÃO GOIANA DE KARATE INTERESTILOS.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº.25.107.525/0001-51, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECULT**, com sede no Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP:75250-005, representado por sua Secretária, Sra. SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 409.183.601-10, nomeada pelo Decreto nº.020/2025 de 02/01/2025, doravante designado **CONCEDENTE**, e do outro lado da avença **FEDERAÇÃO GOIANA DE KARATE INTERESTILOS**, inscrito no CNPJ nº 04.878.317/0001-86 com endereço na Rua Curitiba, qd. 65, lt. 13, esquina com Avenida Nazareth, Jardim Guanabara, Goiânia – GO, CEP: 74.675-610, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu Presidente, o Senhor Adão Alves de Freitas, inscrito (a) no CPF nº 828079491-34 e RG nº 3561185 SSP-GO, residente e domiciliado no endereço: Avenida Pedro Paulo de Sousa, nr. 1750, apartamento 1002, bloco F, Setor Goiânia 2, Goiânia – GO, CEP-74.663-520, tem entre si ajustado o presente Termo de COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 23.052, de 2024, consoante o processo nº 48.325/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de COLABORAÇÃO tem como objeto a execução da VIII COPA CANEDO DE KARATÊ, a ser realizado no dia 15 de novembro de 2025, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECULT), decorrente de chamamento público, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, tendo o projeto o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2. DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, o Edital, o Plano de Trabalho, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

3.1.1. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho.

3.1.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO.

3.1.3. Manter durante toda a execução do pedido, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/21.





3.1.4. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.

3.1.5. Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de COLABORAÇÃO e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.1.6. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como aos respectivos locais de execução.

3.1.7. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste termo de referência, não podendo haver transferência de responsabilidades, subcontratações e terceirização de serviços.

3.1.8. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos.

3.1.9. Arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Colaboração;

3.1.10. Prestar contas dos recursos transferidos pelo ENTE MUNICIPAL destinados à consecução do objeto pactuado;

3.1.11. Disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aqueles referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

3.2. São obrigações do **CONCEDENTE**:

3.2.1. Disponibilizar o local onde será realizado o evento;

3.2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de COLABORAÇÃO, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados.

3.2.3. Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

3.2.4. Transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária do Município de Senador Canedo.

3.2.5. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto.

3.2.6. Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência.

3.2.7. Atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.

3.2.8. Recusar caso algum item apresente discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência.

3.2.9. Notificar o PARCEIRO quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

3.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo e por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de COLABORAÇÃO terá vigência de 90 (noventa) dias partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE.

4.2. A CONCEDENTE prorrogará a vigência deste Termo de COLABORAÇÃO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos.

5. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO neste ato fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

01.03.54.04.122.4100.4079. 339039 – FICHA 325 (100) – SECULT

6. DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Municipal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

6.2. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de COLABORAÇÃO, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

6.3. Os recursos deste Termo de COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo PARCEIRO em caderneta de poupança

6.4. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da COLABORAÇÃO, Banco do Brasil, Agência nº 8087-0, Conta Corrente nº 5720-7, em nome da organização da sociedade civil. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da COLABORAÇÃO, a restituição dos saldos não utilizados, assim como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos

7. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. Este Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. É vedado ao PARCEIRO:

7.2.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto a realização de despesas administrativas;

7.2.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração pública, direta ou indireta;

7.2.3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

7.2.4. realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de COLABORAÇÃO;

7.2.5. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

7.2.6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.2.7. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

7.2.8. estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com Organizações da Sociedade Civil.

8. DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1. O PARCEIRO deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela CONCEDENTE.





8.2. Quando necessária à aquisição de bens e contratação de serviços pelo PARCEIRO, este se obriga a realizar, no mínimo 03 (três) cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

8.3. Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços – SRP dos entes federados.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela SECULT;

9.2. Ao Fiscal compete:

9.2.1. ler atentamente o Termo de COLABORAÇÃO, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

9.2.2. ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de COLABORAÇÃO para fiscalizar sua correta aplicação;

9.2.3. verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

9.2.4. orientar o PARCEIRO sobre a correta execução do Termo de COLABORAÇÃO, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

9.2.5. anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à concedente ou parceiro, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

9.2.6. representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

9.2.7. buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento

9.3. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE deverá:

9.3.1. comunicar ao Parceiro quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de COLABORAÇÃO, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

9.3.2. apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

10.2. A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, na forma do caput desta Cláusula.

10.3. As demais informações relacionadas a este Termo de COLABORAÇÃO serão dadas publicidade no endereço eletrônico do Município.

11. DOS ANEXOS

11.1. Este Termo de COLABORAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

11.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de COLABORAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada.

11.3. O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:





11.3.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

11.3.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; II. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.3.2.2. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

11.3.2.3. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje à instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira.

11.4. A rescisão do Termo de COLABORAÇÃO, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe à concedente e ao Parceiro, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

12.2. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

12.3. O PARCEIRO fica obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, bem como da veiculação da marca da Secretaria de Esporte, Cultura de Senador Canedo - SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da finalização do evento, o que ocorrer primeiro, devendo conter obrigatoriamente conter:

12.3.1. ofício de encaminhamento contendo o material comprobatório da divulgação e realização do evento;

12.3.2. relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

12.3.3. demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

12.3.4. relação de pagamentos;

12.3.5. conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

12.3.6. relatório fotográfico;

12.4. Em caso de descumprimento de quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver ao erário estadual os recursos financeiros recebidos.

12.5. O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de COLABORAÇÃO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, por meio de assinatura deste termo de COLABORAÇÃO. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Senador Canedo – GO, 03 de novembro de 2025.





Prefeitura de Senador
Canedo
COM VOCÊ, MELHOR A CADA DIA

SECULT
Secretaria Municipal de
Esporte, Cultura
e Turismo

Salma Bahia Carreiro Leite da Silveira
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Adão Alves de Freitas
Presidente da Federação Goiana de Karate Interestilos



Documento assinado digitalmente
ADAO ALVES DE FREITAS
Data: 03/11/2025 16:56:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



(62) 9 9267-7362



Rua Bernardo Elis – Jd. Canedo



@secult.senadorcanedo